DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 286/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor ELMIR GOMES MAGALHÃES, matrícula nº 57194508-1, e como suplente o servidor PAULO SERGIO FERREIRA OZELA, matrícula nº 5156777-1, do Contrato Administrativo nº 014/2026 – PCIPA, celebrado junto SB MULTICOM COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de scanners automotivos Profissionais, voltados para perícia veicular, visando atender as necessidades da sede e Unidades Regionais da Polícia Científica do Pará – PCIPA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 31 de agosto de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1369444

CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2026 – PCIPA
OBJETO: O objeto do contrato consiste na aquisição de Scanners Automotivos Profissionais, voltados para perícia veicular, visando atender as necessidades da Sede e Unidades Regionais da Polícia Científica do Pará – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026
VALOR: R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 31/08/2026 a 31/08/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - PCIPA,
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 449052
Plano Interno: 1030008268E
CONTRATADA: A empresa SB MULTICOM COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.633/0001-90, localizada na Rua José Bonifácio 722 - casa - Jardim Brasil - Atibaia - SP - CEP: 12940-210.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1369442

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2026.3587 – DG/CCCLIN, 27 de Agosto de 2026.
A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
Considerando o teor da PORTARIA nº011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em Candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.
Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA n.011/2020-DG, e que a Requerente Razão Social: CLINICA T & R MEDICOS LTDA (CETA ORIXIMINA/PA) cumpriu com todas as formalidades legais para o seu Credenciamento.
R E S O L V E:
I – RENOVAR O CREDENCIAMENTO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/09/2026 a 19/09/2028, a Clínica T & R MEDICOS LTDA (CETA Oriximina/PA), CNPJ 28.097.720/0011-08, localizada na Rua Piquia, sn Lote 0348, QD 028, Bairro São Jose Operario, CEP 68270-000, Oriximina/PA, sob a Responsabilidade Administrativa de Luiz Felipe Ferreira Coelho, sob a Responsabilidade Técnica Médica de Yoan Manuel Arce Regalado e Responsabilidade Técnica Psicológica de Janaina do Vale Lopes, para prestação de serviços de Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica.
II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa
DIRETORA-GERAL / DETRAN-PA

Protocolo: 1369396

PORTARIA Nº 3724/2026-DAF/CGP, de 02/09/2026
A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,
CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento, datado de 02/09/2026, e autorização da chefia imediata,
R E S O L V E:
RETIFICAR na PORTARIA 3673/2026-DAF/CGP, publicada no Diário Oficial nº 36.748, de 28/08/2026, o período concessivo de FÉRIAS da servidora RAIMUNDA TELMA DOS SANTOS MIRANDA, Assistente de Trânsito, matrícula 80845426/1, lotada na Gerência de Biblioteca, **onde se lê** 13/10 a 11/11/2026, **leia-se** 19/10 a 17/11/2026, referentes ao exercício 01.02.2025/2026.
Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1369726

PORTARIA Nº 3697/2026-DG/CGP, de 01/09/2026.
A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 025/2026-CGP, de 29/07/2026, e demais despacho no PAE 2026/3143403,
R E S O L V E:
EXCLUIR a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, concedida à servidora Neuza Cecy da Vera Cruz Guedes, Vistoriadora, matrícula 57229648/1, através da PORTARIA 2820/2022.DG/CGP, com base em 40% do vencimento do cargo efetivo.
Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor a partir de 02/09/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3698/2026-DG/CGP, de 01/09/2026.
A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 025/2026-CGP, de 29/07/2026, e demais despacho no PAE 2026/3143403,
R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, com base em 40% do vencimento do cargo efetivo, em substituição aos servidores de matrícula 57229648/1 e 3264262/1

Nº	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	MARINÊS BRAGA FURTADO	57201323 /1	ITAITUBA
02	ROSIVANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	1220875/1	CGP/GRMP
03	GISELE PINA MOIA	54189489/2	CGP/GDP
04	MICHELE ALVÃO SOUSA	57194177/1	BRAGANÇA

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor a partir de 02/09/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

Protocolo: 1369807

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
NÚMERO DO TERMO: Nº 44/2026
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BREU BRANCO- DEMUT, CNPJ N º 34.626.440/0001-70
OBJETO DO TERMO: Termo de Cooperação Técnica e Operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgãos/entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a viabilizar a fiscalização de trânsito pelo órgão/entidade municipal de trânsito acima nominado, mediante acesso ao sistema do DETRAN/PA para processamento dos autos de infração de trânsito lavrados, com as correspondentes expedições de notificações de autuação, notificações de penalidades, arrecadação de multas pelo DETRAN/PA, para posterior repasse dos valores ao órgão/entidade municipal de trânsito, mediante ressarcimento dos custos operacionais, em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução nº 576/2016 do CONTRAN.
VIGÊNCIA: Início:03/09/2026 Término: 03/09/2028
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026
ORDENADOR RESPONSÁVEL:RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
Diretora Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 1369935

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
NÚMERO DO TERMO: Nº 18/2026
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE SANTA IZABEL/PA, inscrita no CNPJ nº05.171.699/0001-76
OBJETO DO TERMO: O presente Termo tem por objeto a delegação recíproca de competências entre os partícipes, como órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de autuação, retenção, remoção e recolhimento de documentos vencidos, incluindo a responsabilidade pela remoção, guarda e vistoria de veículos em razão da aplicação de medida administrativa de trânsito, bem como a possibilidade de realizar hasta pública de veículos removidos não reclamados, nos termos do art. 328 do CTB c/c a Resolução CONTRAN nº 623/2016.
VIGÊNCIA: Início:03/09/2026 Término: 03/09/2028
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026
ORDENADOR RESPONSÁVEL:RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
Diretora Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 1369939

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
SB Multicom Comércio LTDA
CNPJ nº 21.163.633/0001-90

OBJETO
Aquisição de *Scanners* Automotivos Profissionais, voltados para perícia veicular, visando atender as necessidades da sede e Unidades Regionais da Polícia Científica do Pará – PCIPA.

ENTREGA
Forma: O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, em até 30 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.
Local: Sede da PCIPA, na Gerência de Perícia Veicular (GPV), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3800. (Com data e hora previamente agendados).

VALOR TOTAL
R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais).

REAJUSTE
Não haverá possibilidade de reajuste.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal:
Elmir Gomes Magalhães
Matricula: nº 57194508-1
Suplente:
Paulo Sergio Ferreira Ozela
Matricula: nº 5156777-1

VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Início: 31/08/2026

Fim: 31/08/2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES
Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Celso da Silva Mascarenhas**, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: SB MULTICOM COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.163.633/0001-90, localizada na Rua José Bonifácio 722 - casa - Jardim Brasil - Atibaia - SP - CEP: 12940-210, fone: (11) 2427-4788/ (11) 99544-8041, *e-mail*: sbmulticom@gmail.com, representado pelo Sr. Eduardo Siuffi Bergamasco, titular da Carteira de Identidade nº 48221928/SSP SP e do CPF nº 418.068.618-01

Considerando o disposto no Processo Administrativo Eletrônico – PAE, nº E-2025/2731699 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - PCIPA, constante no Processo Administrativo Eletrônico – PAE, nº E-2025/2731699 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO
3.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de *Scanners* Automotivos Profissionais, voltados para perícia veicular, visando atender as necessidades da Sede e Unidades Regionais da Polícia Científica do Pará – PCIPA.
3.2. Os materiais para aquisição são os seguintes itens descritos conforme o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	*SCANNER* AUTOMOTIVO PROFISSIONAL COM ACESSÓRIOS • *Softwares*; • Tomadas, • Cabos, • Conectores e adaptadores Necessários à comunicação com veículos leves, pesados, híbridos e elétricos.	197131-0	UND	4	R$ 19.350,0000	R$ 77.400,0000
02	*SCANNER* AUTOMOTIVO PROFISSIONAL COM ACESSÓRIOS • *Softwares*; • Tomadas, • Cabos, • Conectores e adaptadores	197131-0	UND	2	R$ 19.350,0000	R$ 38.700,0000

Necessários à comunicação com veículos leves, pesados, híbridos e elétricos. **COTA EXCLUSIVA ME/EPP**	
TOTAL	R$ 116.100,00

CLÁUSULA 4 – FORMA DE ENTREGA DO BEM

4.1. Os bens deverão ser totalmente entregues de uma só vez, em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O objeto do contrato deve ser entregue nos endereços conforme descritos abaixo:
Sede da CONTRATANTE, cujo endereço é no, setor da **Gerência de Perícia Veicular (GPV),** localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3800/ 3797). Com data e hora previamente agendados.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor Global do Contrato é de R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 449052
Plano Interno: 1030008268E

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da Procuradoria Geral do Estado (PGE) pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2° do Decreto Estatual n° 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos/serviços.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no Banco do Estado do Pará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do material/prestação do serviço.

7.3. Caso se faça necessário a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item (ns).

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
b. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
g. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
h. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
j. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
n. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
o. Prestar auxílio técnico e treinamento quando solicitado para que a equipe da Unidade requisitante do Órgão/Entidade possa realizar a instalação/troca da peça/acessório.

9.1.2. Sobre a ASSISTENCIA TÉCNICA:

9.1.2.1. A assistência técnica deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do Órgão/Entidade. Caso a assistência técnica não possa ser prestada dentro das dependências do Órgão/Entidade, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa ao fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração para análise da solicitação.

9.1.2 2. Os chamados de assistência técnica serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos no atendimento remoto e no máximo 30 dias úteis no caso de atendimento presencial.

9.1.2.3. A CONTRATADA deverá dispor, para a prestação da assistência técnica, pessoal qualificado/especializado, equipamentos de medição, softwares e testes calibrados, peças e componentes originais, reunindo desta forma as melhores condições para promover alta confiabilidade de funcionamento e prolongada vida útil do produto.

9.1.2.4. O prazo para conclusão dos serviços de assistência técnica será de até 15 (quinze) dias corrido. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, ou conforme acordado entre as partes. Períodos de tempo superiores ao mencionado poderão ensejar extensão do período de garantia. Portanto, a CONTRATADA deverá envidar esforços no sentido de buscar soluções que mantenham a qualidade e a disponibilidade de funcionamento dos equipamentos e sistemas.

9.1.2.5. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de assistência técnica realizados no período de garantia, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, os serviços efetuados para correção de falhas, bem como as peças substituídas. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo fiscal técnico.

9.1.2.6. A CONTRATADA deverá arcar com despesas por danos causados em qualquer equipamento e/ou estrutura predial do Órgão/Entidade caso seja comprovado que a mesma foi responsável pelo dano.

9.1.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, etc., necessários a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim colocar em atividade equipamentos parados. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as

recomendações do fabricante. Os custos de tais materiais já de- vem ser previstos na proposta comercial de custos mensais fixos, não devendo ser repassado à contratante, sob risco de pagamento em duplicidade.

9.1.3. Sobre a ENTREGA DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO e/ou ATUALIZAÇÃO:

9.1.3.1. Durante o período de garantia, caso esteja prevista no manual do fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a realizar todas as calibrações e/ou atualizações necessárias no equipamento recomendadas pelos fabricantes, com envio de certificado, sem custo adicional para o órgão/entidade.

9.1.3.2. Durante o período de garantia, o licitante será responsável por todos os custos referentes aos serviços de calibração e/ou atualização do equipamento, incluindo todos os custos com transporte, coleta e envio.

9.1.3.3. Após período de garantia, o equipamento deverá continuar funcionando plenamente, com todas as funcionalidades existentes na versão instalada, sendo vedado o bloqueio ou limitação de funções por ausência de renovação do plano de atualização.

9.1.3.4. Após o término da garantia, poderá haver a necessidade de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, tratando-se de contratação interdependente, destinada a assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos adquiridos.

9.1.4. Sobre o TREINAMENTO OPERACIONAL:

9.1.4.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar o treinamento operacional aos profissionais do Órgão/Entidade sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. Os treinamentos ministrados deverão ser suficientes para qualificar os profissionais para utilização adequada do equipamento.

9.1.4.2. Os treinamentos operacionais deverão ser realizados no prazo máxima de 30 (trinta) dias, após a instalação do equipamento, para as equipes do Órgão/Entidade e deverão ser realizados em duas etapas, para permitir a capacitação de profissionais, sendo o primeiro, operacional com o foco na operação do equipamento, software e metodologias. Treinamento de aplicações, comtemplarão o aprofundamento nas funcionalidades de interesse da equipe de laboratório e a manutenção e limpeza dos componentes do equipamento (troubleshooting, diagnósticos, otimizações), devendo ocorrer mediante agendamento entre o responsável pelo laboratório e o fornecedor.

9.1.4.3. O treinamento operacional deverá ser agendado com o Órgão/Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a devida aprovação desta data.

9.1.5. Sobre o TREINAMENTO TÉCNICO:

9.1.5.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a ministrar um treinamento técnico aos profissionais do Órgão/Entidade e Unidade requisitante, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e princípios de funcionamento, e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela contratada a seus próprios profissionais.

9.1.5.2 O treinamento técnico ministrado deverá ser suficiente para qualificar os profissionais para realizar procedimentos básicos de manutenção do equipamento e verificação do funcionamento adequado do mesmo.
9.1.5.3. O treinamento técnico consistirá de:
9.1.5.3.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento e apresentação do princípio de funcionamento, bem como detalhes sobre rotinas de teste e procedimentos de calibração do mesmo, (contendo inclusive a informação de parâmetros que devem ser calibrados e as faixas de valores aceitáveis).
9.1.5.3.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
9.1.5.3.3. O treinamento técnico deverá ser realizado dentro das dependências do órgão/entidade, em data a ser definida juntamente com a equipe da Unidade requisitante do órgão/entidade, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de instalação do equipamento.

9.1.6. Sobre a ENTREGA DE MANUAL DE OPERAÇÕES (MANUAL DO USUÁRIO):

9.1.6.1. Na entrega do equipamento, o fornecedor deverá entregar o manual de operações (manual do usuário), em português ou acompanhado de tradução, para cada item do objeto da licitação, sendo o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

9.1.7 Sobre a ENTREGA DE MANUAL TÉCNICO:

9.1.7.1. Na entrega do equipamento, o fornecedor deverá entregar o manual técnico, contendo informações técnicas e orientações do fabricante necessárias para o uso adequado do equipamento.

9.2. CONTRATANTE:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE POR DANO

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por atos da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

11.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. A aplicação das sanções deve observar:
a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados a CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1. Não será aplicável qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA DO BEM

15.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados no item 1 por, no mínimo, 12 meses, a partir da instalação do equipamento.

15.2. Durante o período, a contratada compromete-se em manter os equipamentos por ele fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Estudo. Todas as partes, peças e acessórios do equipamento estarão sujeitas ao mesmo período de garantia definido para o equipamento, desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

15.3. A garantia deverá ser prestada pelo licitante no local onde o equipamento for instalado. Durante o período de garantia, caso seja necessário realizar a manutenção do equipamento fora do órgão/entidade, a contratada deverá justificar o fato, e estará obrigado a realizar todos os serviços de manutenção do equipamento sem custo adicional ao órgão/entidade, sendo o fornecedor responsável por retirada/coleta, reparo, devolução e instalação do aparelho no local de origem.

15.4. Caso o equipamento apresente problemas durante o período de garantia, o órgão/entidade poderá solicitar a prorrogação da vigência da garantia sem custo adicional, ficando a contratada obrigada a prorrogar o período de vigência da garantia por período igual a quantidade de dias que o equipamento esteve danificado aguardando o reparo por parte do licitante. Para estes casos, será contabilizada a soma de dias de equipamento danificado, sendo a contagem de dias iniciado a partir da abertura do chamado para a assistência técnica e encerrado no dia da conclusão do serviço e apresentação do relatório de serviço técnica. Durante o período de garantia, somente quando previstas no manual do fabricante, deverão ser realizadas a manutenção preventiva anual recomendadas pelo fabricante durante o período de garantia, bem como as atualizações e/ou calibrações recomendadas pelo fabricante com emissão de certificado durante o período de garantia, sem ônus adicional para o Órgão/Entidade.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Elmir Gomes Magalhães, matricula nº 57194508-1 e pelo servidor Paulo Sergio Ferreira Ozela, matricula nº 5156777-1, que serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 21.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 31 de Agosto de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249

Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.08.31 17:19:56 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

SB MULTICOM COMERCIO LTDA:21163633000190

Assinado de forma digital por SB MULTICOM COMERCIO LTDA:21163633000190
Dados: 2026.08.28 12:00:05 -03'00'

SB MULTICOM COMERCIO LTDA
Eduardo Siuffi Bergamasco
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [illegible] Nunes
CPF: 024.279.552-80

Nome: Regiane Santos Bomfim
CPF: 015.528.242-50